



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Miraguai

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.076, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA, DURANTE A VIGÊNCIA DOS  
PROTOCOLOS DA BANDEIRA PRETA  
DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO  
CONTROLADO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Miraguai está inserido na Região R-15,/R-20 e que a região foi enquadrada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul na BANDEIRA PRETA para o período de 23.02.2021 a 01.03.2021, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em complementação aos protocolos estabelecidos pelo Estado, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto o Município estiver enquadrado na bandeira final Preta, no sistema de distanciamento controlado, mesmo que o Município adote protocolos de Cogestão:

**DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** Fica suspenso, no período que o Município estiver enquadrado, pelo Governo do Estado, na Bandeira final Preta, no Sistema de Distanciamento Controlado, mesmo que o Município adote protocolos de Cogestão, o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços Públicos, com exceção das UNIDADES DE SAÚDE, no que se refere aos serviços essenciais, os serviços de máquinas da Secretaria da Agricultura e Obras e Viação, serviços de



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

limpeza urbana e Assistência Social, devendo serem observadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

**DOS CANAIS PARA ENCAMINHAMENTOS DE SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS**

**Art. 3º** Todas as solicitações, requerimentos que os cidadãos necessitarem apresentar aos setores da Administração, deverão ser encaminhados digitalizados, **via email**, para a Secretaria e ou departamento correspondente, nos endereços de email que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico <http://www.miraguai.rs.gov.br/>).

**Parágrafo único.** Informações, solicitações também poderão ser feitas através de contato telefônico com a Secretaria e ou Departamento, através do telefone 55 3554-2300 escolhendo o ramal correspondente e os demais números de telefone que constam na página do Município nas abas Secretarias e Departamentos (endereço eletrônico <http://www.miraguai.rs.gov.br/>).

**Art. 4º** Os servidores municipais deverão encaminhar toda e qualquer solicitação, requerimento e atestados médicos, exclusivamente **via email** para o Departamento Pessoal, devendo guardar os documentos originais para apresentação futura, quando o atendimento ao público estiver normalizado, endereço de email: [rh@miraguai.rs.gov.br](mailto:rh@miraguai.rs.gov.br).

**DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 5º** As Secretarias Municipais deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter os protocolos e medidas sanitárias estabelecidas pelo Sistema de Distanciamento Controlado, previstos para a Bandeira Preta, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), adotar as seguintes providências, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação futura:

**I** - estabelecer que servidores, empregados públicos e estagiários desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento;

**II** - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio, desde que seja mantido número suficiente de trabalhadores em atividade presencial, para manter atendimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

§ 1º Terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste artigo os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§ 2º Para aqueles servidores de que trata o §1º a que não se faz possível a aplicação do regime excepcional de teletrabalho previsto no inciso I, deste artigo, serão dispensados do comparecimento presencial de suas atividades, sem prejuízo de suas remunerações.

§ 3º Nos casos em que o servidor municipal estiver cumprindo suas funções em regime de escala, o cumprimento da jornada será alternado ou intercalado, na forma presencial e em regime de tele trabalho ("home-office"), devendo permanecer a disposição para realização de atividades e fornecimento de informações aos demais setores, podendo ser solicitado a comparecer ao setor ou repartição municipal a qualquer tempo.

### **DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS**

**Art. 6º** Permanecem suspensas, até que sobrevenha regramento específico, as aulas presenciais no âmbito da rede Municipal de Ensino, abrangendo todas as Escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e Ensino Fundamental, devendo a Secretaria da Educação estabelecer plano de ensino e adotar as medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

**Parágrafo-único.** Enquanto vigorar a suspensão das aulas presenciais de que trata o *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Educação realizará atividades pedagógicas à distância com os alunos da rede pública municipal, conforme Plano de Ensino a ser elaborado pela SMEC.

**Art. 7º** Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

### **DOS ESTÁGIÁRIOS**

**Art. 8º** Ficam dispensados, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela chefia da pasta, inicialmente sem



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

**DOS ESTÁGIÁRIOS**

**Art. 8º** Ficam dispensados, pelo prazo do art. 2º deste Decreto, todos os estagiários, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela chefia da pasta, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação do prazo.

**DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES ABERTOS**

**Art. 9º** As sessões de recebimento de propostas e ou julgamento, dos processos de licitações já lançados, agendadas para o período em que o Município estiver em Bandeira Preta, não estão automaticamente canceladas por este Decreto.

**Parágrafo único.** Eventual cancelamento das sessões agendadas será determinado, em cada processo licitatório, com a publicação da decisão na página do Município, na aba de publicação dos atos dos processos licitatórios.

**Das medidas da Secretaria Municipal da Saúde**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em relação aos setores cujos atendimento não sejam de urgência e essenciais neste momento, situação que deverá ser avaliada e definidas pela chefia da pasta com suas equipes de saúde, estabelecer escalas de trabalho e horários diferenciados e ou reduzidos de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

**Art. 11** As atividades da Assistência Social são consideradas essenciais e não poderão ser suspensas/interrompidas, e os atendimentos individuais deverão ser realizados mediante agendamento individual, quando possível, devendo em qualquer caso serem adotadas todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio da Covid-19.

**Parágrafo-único.** Ficam suspensas todas as **atividades coletivas** de todos os setores da Secretaria de Assistência Social.

**Do Conselho Tutelar**

**Art. 12** O Conselho Tutelar poderá instituir, sem prejuízo do serviço, escala de revezamento de suas jornadas de trabalho, em forma de rodízio, ficando o menor número de conselheiros na sede, por horário, para evitar aglomerações, devendo ser priorizado o atendimento, encaminhamento e recebimento de requisições de serviço de forma virtual (por telefone, whatsapp e e-mail).

**Parágrafo único.** A escala de trabalho estabelecida na forma do *caput* deverá ser encaminhada ao COMDICA, Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Ministério Público e Fórum, devendo ser instituída de forma que não haja prejuízo à promoção, defesa e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Município de Miraguai

controle para atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nem risco à saúde dos profissionais e do público atendido pelo órgão.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** Fica proibido, enquanto o Município estiver na Bandeira Preta, a utilização de praças públicas, ruas, avenidas e logradouros para fins de lazer, recreação e interação social, devendo serem utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscara.

**Art. 14** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

**VALDELIRIO PRETTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Registra-se e publica-se.**

Em 23 de fevereiro de 2021.



GESTÃO 2021-2024  
**Miraguai**  
*A força da coletividade*

Av. Ijuí, 1593 - CEP 98540-000 - MIRAGUAÍ - RS  
Fone/Fax: (55) 3554.2300 - e-mail: pmmiraguai@bol.com.br